ESTADO DE GOIÁS



CONTRATO Nº 029/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 008/2019

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS E RAVEL RACINE VEICULOS LTDA.

DAS CONTRATANTES

Pelo presente instrumento particular de contrato que celebram entre si, de um lado a Câmara Municipal de Quirinópolis - GO, pessoa jurídica de Direito Público, com sede no município de Quirinópolis-GO, situada na Rua Professor Glicério da Cunha nº 128, Bairro Municipal, Quirinópolis - Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 02.536.522/0001-38, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. EDVALDO ANTONIO DE SOUZA, brasileiro, casado, residente e domiciliada à Rua Rio Preto nº 107 - Bairro Centro, na cidade de Quirinópolis-GO, inscrita na Cédula de Identidade RG sob o nº 2591415 SSP/GO e do CPF nº 485.538.751-72, denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa, RAVEL RACINE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.616.430/0001-42, localizada à Av Leocádio de Souza Reis, nº 28, neste ato representada pelo Sr. Charles Euripedes de Oliveira, portador do CPF nº 974.636.041-87, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, que pactuam este ato de conformidade com as Cláusulas e condições seguintes:

(CLÁUSULA PRIMEIRA) - Do Objeto do Contrato

Constitui objeto deste contrato a Aquisição de 02 (dois) veículos automóvel 0 km, modelo sedan, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Quirinópolis – GO, conforme Carta Convite nº 008/2019. Constitui objeto deste instrumento contratual o fornecimento de:

E LY SHORES

ESTADO DE GOIÁS



ITEM	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	02	Veículo automóvel 0 km, modelo sedan, <u>Características</u> : ano e modelo mínimo 2019, motor mínimo 1.0, potência mínima 110 cv, ar condicionado, trava elétrica, vidros elétricos, alarme, combustível flex (etanol/gasolina), faróis de neblina, airbag duplo, transmissão automática, sensor de estacionamento, rodas de liga leve capacidade para transporte de 05 (cinco) passageiros, incluindo motorista.	74.850,00	149.700,00

(CLÁUSULA SEGUNDA) – Do Regime de Execução

Este contrato será executado mediante ordem de fornecimento para autorização de continuidade emitida pela **CONTRATANTE**, de acordo com a sua necessidade, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

(CLÁUSULA TERCEIRA) – Do Preço e Condições de Pagamento

- 3.1 Pelo fornecimento a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 149.700,00 (Cento e quarenta e nove mil e setecentos reais).
- 3.2 A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** após a entrega do produto solicitado, mediante apresentação das faturas, que serão pagas no prazo de 15 (quinze) dias úteis;
- 3.3 O pagamento será efetuado pela Tesouraria, mediante os documentos apresentados, respondendo seu titular pelos pagamentos efetuados de forma irregular.
- 3.4 O presente contrato somente poderá ser reajustado durante sua vigência, conforme normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores com a indicação clara e objetiva de sua motivação.

(CLÁUSULA QUARTA) - Do Prazo e Entrega

4.1 Prazo de vigência do presente contrato iniciará na data de assinatura e término na entrega do produto, podendo ser prorrogado por termo aditivo, desde que haja interesse entre as partes nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

4/2025

ESTADO DE GOIÁS



- 4.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a proceder à entrega do produto no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura deste contrato.
- 4.3 O produto deverá ser entregue pela **CONTRATADA** na sede da Câmara Municipal de Quirinópolis, situada na Rua Professor Glicério da Cunha nº 128.

(CLÁUSULA QUINTA) – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução orçamentária do presente instrumento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.01.031.001.2001.44.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, do vigente orçamento segundo o Plano de Classificação Funcional Programático e demais disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64.

(CLÁUSULA SEXTA) - Dos Direitos e Responsabilidades

I – DOS DIREITOS – Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato no prazo e condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

II – DAS OBRIGAÇÕES

- Constitui obrigações do CONTRATANTE:
- a) efetuar o pagamento no valor e prazo ajustado;
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
 - Constitui obrigações da CONTRATADA:
- a) entregar o objeto da presente licitação constante da Cláusula primeira conforme especificações estabelecidas no ato que deu origem a contratação;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

(CLÁUSULA SÉTIMA) – Das Sanções

No caso de não cumprimento do objeto do presente contrato estabelecidos na Cláusula Primeira do presente contrato ou no ato que originou a modalidade de licitação e seus anexos, a **CONTRATADA**, garantindo o direito prévio à citação e ampla defesa, será multada em 0,1 (um décimo por cento), por dia de atraso do valor total do contratado para o respectivo exercício, até o máximo acumulado de 10% (dez por cento).

JAM S

ESTADO DE GOIÁS



Parágrafo Primeiro

É garantido o direito prévio à citação e à ampla defesa, à CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não assinar o contrato no prazo definido, deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de forma inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Poder Legislativo e será descredenciada no SICAF pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, neste contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro, e de conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a licitante que praticar atos ilícitos no processo licitatório e a contratada total ou parcialmente inadimplente ficarão sujeitas às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa; e

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

Parágrafo Terceiro

A multa prevista no inciso II do item anterior poderá ser cumulada com as demais sanções e seu valor será calculado da seguinte forma:

I-No caso de ato ilícito praticado no processo licitatório, a multa será de 10% sobre o valor global anual estimado;

II – No caso de não comparecimento para assinatura do Contrato, inexecução total da obrigação principal ou qualquer outra falta que importe na aplicação da sanção prevista no Parágrafo Primeiro, a multa será de 10% sobre o valor global anual adjudicado.

Parágrafo Quarto

As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no ato que deu origem à modalidade de licitação e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Quinto

A Multa terá o vencimento em 05 (cinco) dias úteis da notificação e deverá ser recolhida mediante documento de DUAM (documento único de arrecadação municipal) preenchido e fornecido pela **CONTRATANTE**.

States

ESTADO DE GOIÁS



Parágrafo Sexto

Se o valor da multa não for recolhido no prazo de vencimento, estará sujeito a mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Sétimo

Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais e nem implicarão na automática aceitação do presente objeto.

(CLÁUSULA OITAVA) - Da Rescisão

Sem prejuízo das demais sanções, ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, em regular processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
 - b) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) Paralisação do objeto sem justa causa ou sem a prévia comunicação à Administração;
- d) Sub-contratação, total do objeto este Contrato, ou parcial, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente contrato;
- e) Descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) Recusa na renegociação dos preços contratados para compensar desvantagem econômica em relação aos preços praticados no mercado;
- g) Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas nas formas estabelecidas neste Contrato;
 - h) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - i) Dissolução da empresa.
- j) Alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) Protesto de títulos ou emissão de cheques sem a suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- I) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato; e
- m) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva a execução deste Contrato.
- n) A parte que der causa ao rompimento sem justo motivo, do presente contrato indenizará a outra na quantia equivalente a 10 % (Dez por cento) do valor global do presente contrato, incluindo o montante das parcelas vincendas e das

STAPIES

ESTADO DE GOIÁS



parcelas vencidas, porventura não pagas, do contrato, até a data da formalização da ruptura, observando as disposições contidas no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim a legislação vigente aplicável à matéria posta.

(CLÁUSULA NONA) - Da Natureza

O presente contrato tem a natureza estabelecida no seu objeto, desobrigando o **CONTRATANTE** de qualquer ônus decorrente do sistema tributário, previdenciário ou trabalhista.

(CLÁUSULA DÉCIMA) - Da Vinculação

Este Contrato esta vinculado ao dispositivo da Modalidade de Licitação a que deu origem a Contratação, juntamente com a proposta apresentada.

(CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA) - Das Omissões

Os casos omissos serão decididos de conformidade com a legislação aplicável a matéria, observando as normas de Direito Público, subsidiariamente as normas de Direito Privado e especialmente as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e também as instruções normativas emendas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, especialmente o Código Civil Brasileiro.

(CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA) - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Quirinópolis-GO, para dirimir qualquer controvérsia inerente a este contrato, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Quirinópolis-GO, 19 de dezembro de 2019.

EDVALDO ANTONIO DE SOUSA

Presidente da Câmara Municipal de Quirinópolis

RÁVEL RÁCINE VEICULOS LTDA Contratada

may 6 De

-

Testemunhas:

1- Corrayno Vilarinho Centuris

CPF 039.097,411-00

2.

Nome CPF(0)7.085.971.70